

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2604/80 - Proc. APENSO DAE 1243/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de AVARÉ  
ASSUNTO : CONVÊNIO ODONTOLÓGICO  
RELATOR : Consº (a) ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

PARECER-CEE-nº 1381/84 C.PL. APROVADO em 05/09/84

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de AVARÉ solicitou, em 07/06/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente; tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o Processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o Processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA -Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de AVARÉ compete:

- I. contratar 02(dois) Cirurgiões-Dentistas por 20(vinte) horas semanais de trabalho cada um, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
  1. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
  3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao escolar, de acordo com os critério adotados pelo mesmo;
  4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;

5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das escolas atendidas

A(s) escola(s) estadual de primeiro grau abrangida(s) pelo presente convênio é a(s): EEPG "Salim Antônio Curiati" -Rua Doutor Antônio Ferreira Inocência nº 394; EEPSG "Doutor Paulo Araújo Novaes"-Rua Euphrásio Leal nº 46.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinaçãõ do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar,o(s) Cirurgião(ões)dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão, exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo *do* vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos "termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de AVARÉ objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls. 04

Processo CEE N° 2604/84 C.PL. Parecer CEE N° 1381/84

São Paulo, 09 de agosto de 1984

a) Cons<sup>(a)</sup>\_\_\_\_\_

**Antônio Joaquim Sverino**  
**Relator(a)**

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Curry, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 22 de agosto 1984

a) Cons<sup>o</sup> ( <sup>a</sup> ) \_\_\_\_\_

**Maria Aparecida Tamaso Garcia**  
**Presidente**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
**PRESIDENTE**